



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - CFQ Processo Administrativo nº 10/2022 – CFQ

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em ferramenta de solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública com fornecimento de senha de acesso.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília/DF e possui dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de realizar processos licitatórios, contratação de bens e serviços e demais aquisições atinentes ao regular andamento do “Sistema CFQ/CRQ”.

Como parte inerente a esses procedimentos estão os ritos afetos à licitação e aos contratos administrativos. Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal/88. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disso, a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

Desta forma, é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área, considerando que o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A** criou o **Zênite Fácil**, ferramenta que disponibiliza de forma diferenciada um grande acervo sobre contratação pública e que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do Pregão Eletrônico nº 10.024/2019 e do Decreto do Pregão Presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e celeridade aos certames licitatórios.

O **Zênite Fácil** é uma solução integrada desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública. Não se trata de uma simples ferramenta de pesquisa, possuindo funcionalidades que o caracterizam como uma solução avançada, apta a ampliar a

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº
10/2022-CFQ

segurança de diversos atos fundamentais das aquisições, das licitações, dos contratos administrativos e da execução das atas de SRP nas etapas preparatórias da licitação, nas contratações e nas aquisições de pequeno valor.

Dessa forma, torna-se indicada a contratação do **Zênite Fácil**, com a finalidade de que o Conselho Federal de Química consiga de modo rápido e seguro todas as informações inerentes ao regime jurídico das contratações públicas, havendo grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.

Tal ferramenta possibilita, portanto, a realização de consultas ao maior acervo na internet sobre o processo de contratação da Administração Pública, com grande variedade de matérias a respeito do planejamento da contratação, da fase de seleção do contratado por meio de licitação ou de contratação direta, da execução e gestão do contrato administrativo e de outros temas congêneres, tais como convênios, termos de parceria, concessões e permissões.

As especificações técnicas do **Zênite Fácil** foram desenvolvidas com o intuito de torná-lo uma ferramenta de fácil operação, confiável e ágil, visando acelerar os procedimentos de contratação na Administração Pública. Destacam-se as especificações técnicas que SOMENTE A **ZÊNITE** possui:

LeiAnotada.com - A LeiAnotada.com é um Portal que traz conteúdo selecionado, confiável e atualizado constantemente. Os comentários e as anotações à Lei nº 8.666/93 e à legislação do pregão (Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05) estão organizados em um só lugar, evitando a perda de tempo com pesquisas na internet. Também é possível personalizar a LeiAnotada.com, incluindo comentários nas notas e marcando as anotações favoritas. Além disso, a versão 5.0 permite a inclusão de anotações e legislações se o CFQ optar pela nova funcionalidade Minha LeiAnotada.com;

Web Zênite Licitações e Contratos - O produto Web Licitações e Contratos constitui um enorme banco de informações jurídicas e soluções práticas referentes ao tema. Seu diferencial está na amplitude do conteúdo técnico e prático. O produto é atualizado continuamente, além de contar com todas as matérias já veiculadas na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC); e

Orientação Zênite - O serviço de Orientação por Escrito que a Zênite oferece é totalmente personalizado. Cada solução construída é única e preparada com cuidado e detalhamento técnico necessário para trazer segurança às decisões. Essa é a forma efetiva e agregadora pela qual a Zênite presta o serviço de orientação na área de contratação pública. O envolvimento e a experiência da equipe jurídica que responde às orientações são fatores determinantes para a prestação do serviço com excelência e responsabilidade.

Na condução dos processos de licitações e contratos, muitas são as dúvidas e as dificuldades. As alterações legislativas e o volume de entendimentos dos tribunais de contas e da jurisprudência potencializam as polêmicas. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta. Com base no levantamento realizado no último ano, foi constatado que, a cada 10 consultas respondidas pela Consultoria Zênite, em média, apenas duas têm solução expressa em lei ou normatizações. Isso quer dizer que, a cada 10 orientações, 8 precisam ser construídas à luz da interpretação do regime jurídico.

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

O **Zênite Fácil** possibilita a melhora das condições de execução do processo de contratação pública, otimizando e facilitando a atuação dos agentes, atribuindo confiabilidade a informações que orientam o processo e tornando objetivos e uniformes os procedimentos.

Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento ao comando constitucional para a eficiência Administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos.

Essa contratação está prevista no PPA 2022 – 2024 e no PAC 2022, pois se trata de movimento amplamente amparado pelo Planejamento Estratégico 2018-2028 do CFQ e sua contratação visa adotar as melhores práticas de Governança e Gestão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo Mendes (2012) traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade (grifo nosso).

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

A Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, que é materializada por meio de vários produtos e serviços, os quais convencionamos denominar Soluções Zênite (Livros, Revistas, Web, Orientação, Capacitação).

Para tanto, dado o caráter subjetivo das soluções apresentadas pelo **Zênite Fácil**, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação?

Agora, passa-se a demonstrar o preenchimento dos requisitos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Serviços técnico-profissionais especializados

De acordo com Renato Geraldo Mendes (2012), o serviço ou o produto técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimentos teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente nas Soluções Zênite, e é esse conjunto que faz os produtos e serviços serem singulares e técnico-profissionais especializados.

Os produtos e serviços Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características:

- a) conhecimento teórico e prático de mais de 31 anos de atuação em contratação pública;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem;
- c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação;
- d) conteúdo técnico advindo de estudos e pesquisas intensas, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade;
- f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa;
- g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública;
- h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; e
- i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

Singularidade

As Soluções Zênite não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva.

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo.

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que existam no mercado.

Produzir informação capaz de trazer soluções adequadas para os inúmeros problemas, polêmicas e dúvidas que envolvem a contratação pública e o regime de pessoal não é serviço de natureza comum e padronizado. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. A experiência de mais de 31 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite a Zênite construir soluções singulares, confiáveis e inovadoras para a tomada de decisão segura e fundamentada.

É importante destacar que toda a informação técnico-jurídica é selecionada e/ou elaborada por uma equipe técnica apta a enfrentar problemas difíceis e apresentar soluções satisfatórias e adequadas ao ordenamento jurídico.

Todos esses motivos tornam as Soluções Zênite complexas e singulares.

Notória especialização

Nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). “O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

A Zênite é uma empresa notoriamente especializada, que inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação. Com mais de 31 anos no mercado, atua para vários órgãos e entidades em todo o País, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. O mercado assim a reconhece.

O somatório de toda a experiência obtida pela Zênite em todo o seu histórico de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação, verificada na gama de produtos eletrônicos e na apresentação de serviços e produtos inovadores e diferenciados; o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Tudo isso qualifica o trabalho da Zênite como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública.

Por esses motivos, o meio adequado de contratação de quaisquer das Soluções Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Assinatura anual – A prestação de serviços será realizada durante 12 (doze) meses a partir da liberação da senha, conforme definição abaixo:

- Acesso via Internet no Portal Zênite www.zenite.com.br;
- Acesso somente autenticado login/senha;
- 03 três acessos simultâneos;
- Reunião virtual em dezembro de 2022 (03 participantes).

O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

A demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada com as notas de empenho das contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública – conforme comprovado abaixo e segundo documentos anexos.

Órgão	Quantidade de Acessos	Valor Unitário	Valor Total
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	03	R\$ 9.474,00	R\$ 9.474,00
INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE - INEA	03	R\$ 9.474,00	R\$ 9.474,00
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO	03	R\$ 9.474,00	R\$ 9.474,00
CÂMARA DOS DEPUTADOS	01	R\$ 9.474,00	R\$ 9.474,00

Destaca-se que, conforme identificado em proposta comercial, o valor para a referida contratação será de R\$ 9.474,00 (nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Após negociação, foram concedidos mais 02 acessos e a participação de 03 (três) integrantes em reunião técnica com a Consultoria Zênite, a ser realizada em dezembro de 2022.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, quando cabíveis;

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Projeto Básico;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

Notificar a Contratada em caso de eventuais falhas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independentemente de prévia comunicação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
03.05.05.001	6.2.2.1.1.33.90.40.001	R\$ 9.474,00

12. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, **R\$ 9.474,00 (nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**, se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra "a" da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

13. FORNECEDOR

Nome: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

CNPJ: **86.781.069/0001-15**

Inscrição Estadual: **1019805618**

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel – Curitiba/PR– CEP: 80.240-000
Telefone: 41 – 2109-8666
E-mail: bruna@negociospublicos.com.br

Dados Bancários

Banco: 001
Agência: 3041-4
Conta Corrente: 84229-X

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

15. ANEXOS

São integrantes deste Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;
Anexo II – Pesquisa de Preços;
Anexo III – Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo IV – Certidões;
Anexo V – ON nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Brasília-DF, 07 de março de 2022.

Elaborado por:

TATIANI FREITAS LÔBO
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos do CFQ

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Gerente Administrativo do CFQ

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada em ferramenta de solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública com fornecimento de senha de acesso. Processo Administrativo nº 10/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022 – CFQ.